



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.814 , de 26/08/22

Processo: 88.527

### PROJETO DE LEI Nº. 13.738

Autoria: **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**

Ementa: Altera a Lei 9.132/2019, que prevê afixação, em “pet shops”, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, de cartaz sobre adoção de animais abandonados, para incluir orientação sobre denúncia de maus-tratos a animais.





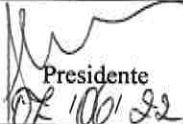
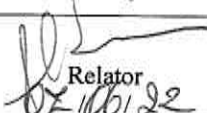


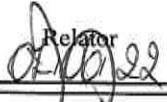
Arquive-se

Diretor Legislativo

34/08/22



**PROJETO DE LEI Nº. 13.738**

<b>Diretoria Legislativa</b>		<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Procuradoria Jurídica.		projetos	20 dias	7 dias
		vetos	10 dias	-
		orçamentos	20 dias	-
		contas	15 dias	-
		aprazados	7 dias	3 dias
  Diretor 02/10/2022		Parecer CJ nº.	581	<b>QUORUM:</b> 
<b>Comissões</b>	<b>Para Relatar:</b>	<b>Voto do Relator:</b>		
À CJR.  Diretor Legislativo 07/06/22	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 		
À COSAP.  Diretor Legislativo 07/06/22	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 		
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		



P 53817/2022

PUBLICAÇÃO  
10/06/22

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
*Isaora Sala*  
Presidente  
07/06/2022

APROVADO  
*Isaora Sala*  
Presidente  
09/08/2022

**PROJETO DE LEI Nº. 13.738**  
(Adriano Santana dos Santos)

Altera a Lei 9.132/2019, que prevê afixação, em “pet shops”, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, de cartaz sobre adoção de animais abandonados, para incluir orientação sobre denúncia de maus-tratos a animais.

**Art. 1º.** A Lei nº 9.132, de 1º de março de 2019, que prevê afixação, em “pet shops”, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, de cartaz sobre adoção de animais abandonados, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I** – na parte preliminar, a ementa será:

“Prevê afixação, em ‘pet shops’, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, de cartaz de incentivo à adoção de animais abandonados e de orientação sobre denúncia de maus-tratos a animais.”; (NR)

**II** – na parte normativa:

“Art. 1º. Nos ‘pet shops’, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, afixar-se-á cartaz de incentivo à adoção de animais abandonados e de orientação sobre como denunciar o crime de maus-tratos a animais.

(...)

**III** – advertência de que o abandono e demais formas de maus-tratos a animais caracterizam crime, previsto no art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998 (alterada pela Lei Federal nº 14.064/2020), com orientação para denunciar por meio do Disque 156 da Prefeitura ou na Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA: <https://www.webdenuncia.org.br/depa>).” (NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL nº 13.738 - fl. 2)

*Justificativa*

Esta propositura tem o escopo de prevenir, por meio da informação e da conscientização, os atos de crueldade contra animais.

Esse tema da proteção dos animais tem ganhado muita relevância no Brasil a ponto estimular pesquisas de dados, que mostram que o país já é o segundo no mundo em quantidade de animais de estimação. Em 2018 havia 139,3 milhões desses animais. Destes, 54,2 milhões de cães, 39,8 milhões de aves, 23,9 milhões de gatos, 19,1 milhões de peixes e 2,3 milhões de outras espécies (répteis, anfíbios e pequenos mamíferos). O Brasil já tem mais cães e gatos do que crianças em seus lares, segundo esses dados.

Infelizmente, acompanhando o aumento expressivo de animais de estimação nos lares brasileiros, vêm aumentando os casos de abandono e maus-tratos de animais domésticos e silvestres.

Dessa maneira, peço aos nobres Pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 02/06/2022

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
"Dika Xique Xique"



Processo nº 4.776-9/2019  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**LEI N.º 9.132, DE 1º DE MARÇO DE 2019**

Prevê afixação, em "pet shops", clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, de cartaz sobre adoção de animais abandonados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Nos "pet shops", clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, afixar-se-á cartaz de incentivo à adoção de animais abandonados.

Parágrafo único. O cartaz será afixado em local visível ao público, em caracteres e cores que facilitem a leitura, com as seguintes informações:

I – nomes e dados para contato de organizações não governamentais-ONGs, grupos, protetores independentes ou entidades responsáveis por adoção de animais, a critério do estabelecimento;

II - esclarecimentos sobre a importância da adoção responsável de animais abandonados, bem como dos benefícios aos animais e à sociedade.

III – advertência de que o abandono de animais é crime, conforme previsto na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



PROCURADORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 581

PROJETO DE LEI Nº 13.738

PROCESSO Nº 88.527

De autoria do Vereador **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**, o presente projeto altera a Lei 9.132/2019, que prevê afixação, em “pet shops”, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, de cartaz sobre adoção de animais abandonados, para incluir orientação sobre denúncia de maus-tratos a animais.

04.

A propositura encontra sua justificativa à fl.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se afigura revestido da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput” e XXIII, e art. 7º, VI), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, e art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria em tela é de natureza legislativa, uma vez que o projeto busca a alteração da Lei 9.132/2019, que prevê afixação de cartazes em estabelecimentos para prevenir os atos de crueldade contra animais.

O Tribunal de Justiça de São Paulo, julgando a constitucionalidade de leis semelhantes, tem reconhecido a juridicidade dessas normas, como se pode ver nos seguintes exemplos:

*“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL QUE DETERMINA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS DOS NÚMEROS DO DISQUE-DENÚNCIA NAS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE RIBEIRÃO PRETO – INCONSTITUCIONALIDADE NA EXPRESSÃO “DA REDE PÚBLICA” CONTIDA NO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 14.191/2018 NÃO VERIFICADA – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE UMA DAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DE INICIATIVA LEGISLATIVA DO CHEFE DO*



**EXECUTIVO – ATIVIDADE LEGIFERANTE QUE PERTENCE, EM REGRA, AO LEGISLATIVO – LEI MUNICIPAL QUE PRESTIGIA A PUBLICIDADE ADMINISTRATIVA - AÇÃO IMPROCEDENTE.** (TJ-SP - ADI: 21548972520188260000 SP 2154897-25.2018.8.26.0000, Relator: Ferraz de Arruda, Data de Julgamento: 30/01/2019, Órgão Especial, Data de Publicação: 11/02/2019).". Grifo nosso.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 8.635, de 06 de abril de 2016, do Município de Jundiaí, que "exige, em maternidades, ambulatórios e consultórios de ginecologia e pediatria, cartaz com as informações que especifica sobre doação de leite materno" – Lei que disciplina publicidade administrativa, ao tratar de informações sobre a doação de leite materno – Lei que não tratou de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violou o princípio da separação de poderes e não invadiu a esfera da gestão administrativa – Diploma, por fim, que não gera despesas diretas e acrescidas para o Município – Despesas inerentes à divulgação dos serviços municipais prestados à população, a não acarretar aumento de despesas, portanto – Inconstitucionalidade não configurada. Ação julgada improcedente, revogada a liminar.** (TJSP – ADI: 22468062220168260000 SP 2246806-22.2016.8.26.0000, Relator: João Carlos Saletti, Data de Julgamento: 05/04/2017, Órgão Especial, Data de Publicação: 06/04/2017. (Grifo nosso).

Portanto, sob o espectro jurídico, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.






**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44,

“caput”, L.O.J.)

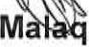
Jundiaí, 06 de junho de 2022.

  
**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

  
**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

  
**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito

  
**Mariana Coelho do Amaral**  
Estagiária de Direito

  
**Gabryela Malaquias Sanches**  
Estagiária de Direito





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 88.527**

**PROJETO DE LEI Nº 13.738**, do Vereador **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**, que altera a Lei 9.132/2019, que prevê afixação, em “pet shops”, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, de cartaz sobre adoção de animais abandonados, para incluir orientação sobre denúncia de maus-tratos a animais.

**PARECER**

A proposta em tela visa alterar a Lei 9.132/2019, que prevê afixação, em “pet shops”, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, de cartaz sobre adoção de animais abandonados, para incluir orientação sobre denúncia de maus-tratos a animais.

O parecer da Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favorável** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 07-06-2022.

APROVADO  
07/06/22

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
“Cícero da Saúde”

**EDICARLOS VIEIRA**  
“Edicarlos – Vetor Oeste”

**ENG.º MARCELO GASTALDO**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 88.527**

**PROJETO DE LEI Nº 13.738**, do Vereador **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**, que altera a Lei 9.132/2019, que prevê afixação, em “pet shops”, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, de cartaz sobre adoção de animais abandonados, para incluir orientação sobre denúncia de maus-tratos a animais.

**PARECER**

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa (art. 47, VI, a, 1 e 5) a esta Comissão compete emitir parecer de mérito em proposições que tratem de “temas relacionados à Seguridade Social e de funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta”.

O projeto de lei em tela enquadra-se nesses campos de competência, pois objetiva alterar a Lei 9.132/2019, que prevê afixação, em “pet shops”, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, de cartaz sobre adoção de animais abandonados, para incluir orientação sobre denúncia de maus-tratos a animais.

Diante do exposto, no que se refere à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente ao projeto**.

Sala das Comissões, 07-06-2022

**APROVADO**  
07/06/22

**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**  
Presidente e Relator

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
“Cícero da Saúde”

**EDICARLOS VIEIRA**  
“Edicarlos Vektor Oeste”

**MADSON HENRIQUE DO N. SANTOS**

**RÔMILDO ANTONIO DA SILVA**



**59ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 21/06/2022**

**ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 09/08/2022**

**PROJETO DE LEI N.º 13.738 – Adriano Santana dos Santos**

Altera a Lei 9.132/2019, que prevê afixação, em “pet shops”, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, de cartaz sobre adoção de animais abandonados, para incluir orientação sobre denúncia de maus-tratos a animais.

Autor: Adriano Santana dos Santos

Votação: favorável aprovado

CONCLUSÃO: APROVADO



PUBLICAÇÃO  
12/08/22 JL

Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº 13.738**

Altera a Lei 9.132/2019, que prevê afixação, em “pet shops”, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, de cartaz sobre adoção de animais abandonados, para incluir orientação sobre denúncia de maus-tratos a animais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de agosto de 2022 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** A Lei nº 9.132, de 1º de março de 2019, que prevê afixação, em “pet shops”, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, de cartaz sobre adoção de animais abandonados, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

*“Prevê afixação, em ‘pet shops’, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, de cartaz de incentivo à adoção de animais abandonados e de orientação sobre denúncia de maus-tratos a animais.”; (NR)*

II – na parte normativa:

*“Art. 1º. Nos ‘pet shops’, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, afixar-se-á cartaz de incentivo à adoção de animais abandonados e de orientação sobre como denunciar o crime de maus-tratos a animais.*

(...)

*III – advertência de que o abandono e demais formas de maus-tratos a animais caracterizam crime, previsto no art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998 (alterada pela Lei Federal nº 14.064/2020), com orientação para denunciar por meio do Disque 156 da Prefeitura ou na Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA: <https://www.webdenuncia.org.br/depa>).” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de agosto de dois mil e vinte e dois (09/08/2022).

  
**FAÚAZ TAÇA**  
Presidente



**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.738**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 09 / 08 / 22

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Valéria*

RECEBEDOR: *Selje*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 31 / 08 / 22  
(15 dias úteis – LOJ, art 53)

  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Trs. 14  
b

Ofício GP.L n.º 263/2022

Processo SEI n.º 15.711/2022

Câmara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 89632/2022  
Data: 30/08/2022 Horário: 16:27  
ADM -

Jundiaí, 26 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE SE  
Diretoria Legislativa  
30/08/22

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.814, objeto do Projeto de Lei nº 13.738, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



15  
8

**LEI N.º 9.814, DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

Altera a Lei 9.132/2019, que prevê afixação, em “pet shops”, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, de cartaz sobre adoção de animais abandonados, para incluir orientação sobre denúncia de maus-tratos a animais.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** A Lei nº 9.132, de 1º de março de 2019, que prevê afixação, em “pet shops”, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, de cartaz sobre adoção de animais abandonados, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I** – na parte preliminar, a ementa será:

*“Prevê afixação, em ‘pet shops’, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, de cartaz de incentivo à adoção de animais abandonados e de orientação sobre denúncia de maus-tratos a animais.”; (NR)*

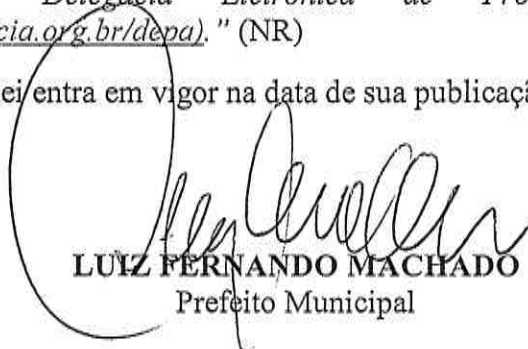
**II** – na parte normativa:

*“Art. 1º. Nos ‘pet shops’, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, afixar-se-á cartaz de incentivo à adoção de animais abandonados e de orientação sobre como denunciar o crime de maus-tratos a animais.*

(...)

*III – advertência de que o abandono e demais formas de maus-tratos a animais caracterizam crime, previsto no art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998 (alterada pela Lei Federal nº 14.064/2020), com orientação para denunciar por meio do Disque 156 da Prefeitura ou na Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA: <https://www.webdenuncia.org.br/depa>).” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICAÇÃO	Rubrica
31/08/22	Gi



**PROJETO DE LEI Nº. 13.738**

**Juntadas:**

pls 02 a 05 em 02/06/22 +.  
pls 06 a 08 em 06/06/2022 - ~~10/06/22~~  
pls 09 e 10 em 07/06/22 - 10/06/22  
pls 11 em 21/06/22  
pls 12 e 13 em 09/08/22  
pls 14 e 15 em 31/08/22 +.



**Observações:**

Blank lined area for observations.